



PIAUI



DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXV - 114º DA REPÚBLICA

Terça-feira, 05 de setembro de 2006 - Nº 168

TERESINA - PIAUÍ

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 12.356, DE 01 DE Setembro DE 2006

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do ICMS devido pelas empresas de telecomunicações nas prestações de serviços que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º da Cláusula Segunda do Convênio ICMS 72/06, de 03 de agosto de 2006, celebrado pelos Estados e pelo Distrito Federal, no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,

DECRETA:

Art. 1º O pagamento do ICMS devido relativamente às prestações de serviços de comunicação prestados no período de 1º de janeiro até 31 de julho de 2006, fica prorrogado até 30 de setembro de 2006, observado o seguinte:

I - a prorrogação aplica-se exclusivamente às prestações de serviços tais como: serviços de valor adicionado, serviços de meios de telecomunicação, contratação de porta, utilização de segmento espacial satelital, disponibilização de equipamentos ou de componentes que sirvam de meio necessário para a prestação de serviços de transmissão de dados, voz, imagem e internet, independentemente da denominação que lhes seja dada;

II - a prorrogação fica condicionada a que o contribuinte beneficiado:

a) não questione a incidência do ICMS sobre as prestações indicadas no inciso anterior, judicial ou administrativamente;

b) adote como base de cálculo do ICMS incidente sobre os serviços de comunicações, em especial os de transmissão de dados, o valor total dos serviços e meios cobrados do tomador, especialmente os indicados no inciso anterior, bem como efetue o pagamento do imposto calculado na forma desta alínea no prazo fixado;

c) desista formalmente de ações judiciais e recursos administrativos de sua iniciativa contra a Fazenda Pública deste Estado, visando o afastamento da cobrança de ICMS sobre os serviços arrolados no inciso I;

d) firme declaração no sentido de que aceita e se submete às exigências deste decreto e que renuncia a qualquer questionamento administrativo ou judicial sobre a incidência do ICMS na prestação de serviços mencionadas no inciso I, sob pena de perda do benefício outorgado.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das disposições deste decreto implica imediato cancelamento do benefício fiscal concedido, restaurando-se integralmente o débito fiscal objeto do benefício e tornando-o imediatamente exigível.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 01 de Setembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

P. P. 3 2 8 4



DECRETO Nº 12.357 DE 01 DE Setembro DE 2006.

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2006.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art. 38 Parágrafo Único e Art. 39 da Lei nº 5.492, de 29 de agosto de 2005.

DECRETA

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 12.061, de 30 de dezembro de 2005, em favor da Secretaria da Fazenda/8ª Gerência Regional de Atendimento, Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI, Secretaria da Educação e Cultura, Secretaria da Saúde/Hospital Colonia do Carpina - Parnaíba, Hospital Regional Deolindo Couto - Oeiras.

Parágrafo Único - As modificações realizadas conforme Anexos, consistem na alteração das dotações entre elementos de despesas contidas nos mesmos projetos e/ou atividades e grupos de natureza de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme Lei nº 5.531, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará as providências necessárias para a correta classificação junto ao Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 01 de Setembro de 2006

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

ANEXO AO DECRETO Nº 12.357 de 05/09/2006.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13114.04122042.047	MANUTENÇÃO DA 8ª GERÊNCIA DE ATENDIMENTO	FO	3.3.90.36	00	12.000
13202.04122042.133	COORDENAÇÃO GERAL DA LOTEPI	FO	3.3.90.41	12	47.000
14102.12361622.005	MANUTENÇÃO DA REDE ESTADUAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	FO	3.3.90.39	14	100.000
17101.10122042.009	COORDENAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	SO	3.3.90.39	00	100.000
17101.10302382.204	ATENÇÃO À SAÚDE NAS UNIDADES INTEGRANTES DO SUS	SO	3.3.90.33	13	180.000
17104.10302382.210	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL COLONIA DO CARPINA - PARNAÍBA	SO	3.3.90.39	13	15.000
17110.10302382.216	ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO - OEIRAS	SO	3.3.90.36	13	39.000
TOTAL					493.000

R\$ 1,00